LEI 3.403, DE 15 DE ABRIL DE 2008

"Dispõe sobre o estágio curricular na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e dá outras providências"

A Câmara Municipal Coronel Fabriciano, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. O estágio de estudantes do ensino médio e superior, na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, obedecerá ao disposto nesta Lei e à legislação federal pertinente.

Art. 2°. O estágio realizado no Legislativo não constitui vínculo empregatício entre o estagiário e a Câmara Municipal.

Art. 3°. O estágio é exclusivamente de caráter pedagógico, visando a complementação e aperfeiçoamento prático do curso do estagiário.

§1°. Os estagiários não poderão exercer qualquer atividade que implique em responsabilidades em relação a Câmara.

§2°. Os estagiários não responderão por danos administrativos, salvo comprovada má-fé.

Art. 4°. Os estagiários deverão assinar Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da instituição de ensino a qual está matriculado, onde constará suas obrigações e direitos.

Art. 5°. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder bolsa de estudo aos estagiários no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os estagiários de graduação e de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para os estagiários de nível médio.

Parágrafo único: O valor das bolsas de estudo será reajustado de acordo com o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos**.**

Art. 6º. Fica assegurado aos estagiários a concessão de vale-transporte, nos termos da lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Legislativo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 . Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 15 de abril de 2008.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL